



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio - PI

EXPEDIENTE
LIDO EM, 27/06/25
José Sávio M. Almeida
SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 096/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 096/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 096/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à administração pública, com a finalidade de formular, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo no âmbito do município de São Miguel do Tapuio-PI.

A proposta tramita regularmente nesta Casa Legislativa, tendo sido encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

II. ANÁLISE FINANCEIRA

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não gera impacto financeiro imediato relevante, pois utilizará a estrutura administrativa já existente. A proposta está em conformidade com o planejamento orçamentário e os princípios da responsabilidade fiscal. Além disso, pode facilitar o acesso a recursos de outras esferas governamentais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei nº 096/2025, emite parecer favorável à sua aprovação, por estar de acordo com as normas de responsabilidade fiscal e por não representar, neste momento, ônus excessivo aos cofres públicos.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, 27 de junho de 2025.

Renata Araújo Campelo Leite
Renata Araújo Campelo Leite

Presidente

MLO
Maria Letícia Monte
Relator

Francisco Raulino Gomes Cardoso
Francisco Raulino Gomes Cardoso

Membro

RECEBIDO EM
27/06/25
HELSO SOARES COSTA
Controlador Geral
CPF: 016.013.943-06



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio- PI

EXPEDIENTE
LIDO EM, 27/06/25
Jardim Atalaia
SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 096/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 096/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 096/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio. A proposta tem por objetivo instituir um órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação racial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto está em conformidade com a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, e não apresenta vícios de legalidade ou constitucionalidade. A criação de conselhos municipais é prática legítima e fortalece a participação social nas políticas públicas. Além disso, a proposta está alinhada com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), contribuindo para o enfrentamento da discriminação e a promoção da igualdade racial. A redação está adequada e respeita a técnica legislativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2025, por entender que a proposição está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, além de representar um importante avanço no campo dos direitos humanos e da promoção da igualdade racial no município.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, 27 de junho de 2025.

Adão Benedito c. Silveira

Adão Benedito Cardoso Silveira
Presidente

Clodomar Alves Mineiro

Clodomar Alves Mineiro
Relator

Djaci Nogueira da Cruz:

Djaci Nogueira da Cruz
Membro

RECEBIDO EM
27/06/25

HELSO S. COSTA
Helson Soares Costa
Controlador Geral
CPF: 015.013.043-06



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Ofício nº 033/2025

São Miguel do Tapuio-Pi, 24 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos pelo presente ENCAMINHAR para apreciação e votação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 066/2025 – (que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do município de São Miguel do Tapuio-Pi, e dá outras providências).

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevado apreço.

ATENCIOSAMENTE,

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Lucimar Soares de Morais
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Miguel do Tapuio - Pi

E.H.B.
Elza Helena Lima Bezerra
CPF: 552.894.603-49
Redatora de Atas



PROJETO DE LEI Nº 096/2025

São Miguel do Tapuio-Pi, 24 de junho de 2025.

APROVADO
DISCUSSÃO EM PLANEJAMENTO
DATA, 27 / 06 / 25
Juss

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Miguel do Tapuio, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados (preferencialmente, negros e negras).

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial, combater a discriminação étnico-racial e reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais. Atuará no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional, étnica e religiosa;
- III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;
- IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

RECEBIDO EM
26 / 06 / 25

HELSO SOARES COSTA
Controlador Geral
CP: 016.013.843-06



- V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII. Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI. Elaborar e apresentar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao(à) Prefeito(a) Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII. Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;



- XIV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
- XV. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
- XVI. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
- XVIII. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria ou Órgão Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
- XIX. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município e, de maneira geral, grupos de pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que pretendam integrar o Conselho;
- XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§1º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

- a) Promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;



- b) Promover ações e estimular políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;
- c) Promover o resgate da cultura e do valor histórico social e artístico de grupos ou de pessoas negras e de outras etnias que representem a promoção da Igualdade Racial;
- d) Elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;
- e) Dialogar com a população negra (e outros grupos), por meio da criação de um canal permanente, com intuito de identificar demandas por serviços e políticas públicas, promovendo encaminhamentos e acompanhamentos;
- f) Criar mecanismos para recebimento de denúncias de atos discriminatórios, promovendo encaminhamentos e acompanhando os respectivos procedimentos perante os órgãos públicos;
- g) Promover constante formação dos membros do Conselho;
- h) Fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros grupos em espaços onde sua representatividade se mostre restrita.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez membros, abaixo relacionados:

- I. 04 (quatro) representantes da administração pública municipal, escolhidos por meio de votação dentre os servidores públicos municipais de carreira ou agentes políticos que se candidatarem a uma vaga.
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser escolhido por meio de votação dentre os servidores públicos municipais de carreira ou agentes políticos que se candidatarem a uma vaga.



III. 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, (preferencialmente negros/negras) representantes de entidades representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, que serão escolhidos por meio de eleição, na maneira estabelecida em Regimento Interno.

§1º Não havendo candidatos em número suficiente para preenchimento das cadeiras do Conselho destinadas ao Poder Público Municipal e Poder Legislativo, as vagas serão preenchidas por indicação do Chefe do Poder Público Municipal e Presidente da Câmara Municipal, respectivamente.

§2º A eleição dos primeiros membros do Conselho Municipal se dará durante a 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada em até 90 dias da vigência da presente Lei, a ser organizada pelo Poder Público Municipal.

§3º As eleições subsequentes serão repetidas a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho Municipal da Equidade Racial.

§4º A votação durante a 1ª Conferência Municipal da Equidade Racial se dará da seguinte maneira:

- a) Representantes da Sociedade Civil interessados deverão se candidatar no momento preliminar da Conferência, anunciando sua candidatura;
- b) Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão promover ampla divulgação entre os servidores, para que os interessados compareçam à conferência e se candidatem, também no momento inicial da Conferência;
- c) Não havendo servidores municipais ou agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo candidatados em número suficiente, os respectivos Poderes farão, no ato da Conferência, a indicação dos nomes faltantes.

§5º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil.

§6º Os membros da sociedade civil, os representantes do Poder Legislativo e executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



(uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu/sua Presidente/a ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10º As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11º Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho Municipal, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Gestão Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o



exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da organização sociedade civil, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V. Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI. Outros recursos que forem destinados.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio (PI), 24 de junho de 2025.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho

Prefeito Municipal

CÂMARAMUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI.
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 27/06/25
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL
VOTAÇÃO: UNICA
OTOS A FAVOR 02 VOTOS CONTRA 0
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS:

Heidi Silveira Alves
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Segue o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, presidida pela senhora **Lucimar Soares de Moraes**, que “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial, combater a discriminação étnico-racial e reduzir desigualdades, atuando no monitoramento e fiscalização dessas ações em consonância com o **Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)**.

A criação deste Conselho é de fundamental importância para fortalecer e beneficiar diretamente a população negra e demais grupos étnico-raciais que sofrem discriminação. Entre esses grupos, destacamos a **Comunidade Quilombola Macacos**, tradicional e histórica no município de São Miguel do Tapuio, que representa um legado vivo da cultura e da resistência negra no território.

Além disso, a adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR exige a criação de um Conselho Municipal específico, o que permitirá ao município receber apoio técnico, financeiro e prioritário do Governo Federal, viabilizando ações afirmativas e estratégias efetivas no combate ao racismo estrutural e institucional.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação deste projeto, certos de que se trata de uma iniciativa histórica e necessária para o avanço da justiça racial e da cidadania plena no município de São Miguel do Tapuio.

Respeitosamente,

Pompílio Evaristo Cardoso Filho

Prefeito Municipal